

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.450, de 2020)

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao art. 69-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil), na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.450, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 69-B.

.....
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo configura ilícito grave.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência no âmbito do fundo filantrópico emergencial é a espinha dorsal dessa figura. Por isso, a falta de publicidade dos relatórios em uma periodicidade mínima de um ano tem de ser considerada um ilícito grave, de modo a permitir que seus infratores recebam as sanções devidas, como, por exemplo, a destituição de cargos diretivos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21703.87445-02